



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI N° /2024

Assembleia Legislativa de Alagoas


PROTOCOLO GERAL 1609/2024
Data: 18/07/2024 - Horário: 17:06
Legislativo

ESTABELECE DIRETRIZES SOBRE A
CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME OU
TRANSTORNO DO PÂNICO NO ESTADO
DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º O Estado de Alagoas adotará medidas que visem à conscientização sobre a Síndrome ou Transtorno do pânico, observadas as seguintes diretrizes:

I - ampliação do acesso da população a informações sobre o transtorno de pânico, bem como sobre os serviços e tratamentos disponíveis na rede pública de saúde para as pessoas com esse transtorno para facilitar a identificação dos sinais desse transtorno, estimular a busca por seu tratamento e combater a sua discriminação;

II - promoção da capacitação dos profissionais de saúde para atendimento adequado às pessoas com transtorno de pânico;

III - incentivo ao desenvolvimento de ações que contribuam para o diagnóstico e o tratamento precoces do transtorno de pânico a fim de prevenir o seu agravamento e melhorar a qualidade de vida das pessoas com esse transtorno;

IV – combater o preconceito relacionado ao transtorno do pânico.

Art. 2º Fica instituída a Semana da Conscientização da Síndrome do Pânico a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de junho ou na semana que incluir o dia 18 de junho por ser o Dia Internacional do Pânico.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, deverá promover campanhas educativas e atividades de conscientização nas escolas, universidades, unidades de saúde e comunidades, visando disseminar informações sobre os sintomas, causas e tratamentos disponíveis para a Síndrome ou Transtorno do Pânico, especialmente:

I – palestras ministradas por especialistas no assunto;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

II – exposição de painéis;

III – dinâmicas de grupos e

IV – outras dinâmicas ministradas por profissionais reconhecidos e equipe multidisciplinar

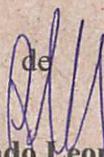
Art. 3º As unidades de saúde públicas e privadas do estado de Alagoas deverão oferecer atendimento multidisciplinar especializado para pacientes diagnosticados com Síndrome ou Transtorno do Pânico, incluindo acompanhamento psicológico, psiquiátrico e suporte medicamentoso quando necessário.

Art. 4º Fica estabelecido que empresas privadas devem incluir em seus programas de saúde ocupacional ações de prevenção e assistência relacionadas à Síndrome do Pânico, visando o bem-estar mental de seus colaboradores.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à cota de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,  de de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

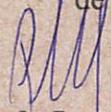
O presente projeto de lei busca medidas a fim de combater a Síndrome ou Transtorno do Pânico, transtorno psiquiátrico que afeta de forma significativa a qualidade de vida dos indivíduos. Nesse sentido, em Alagoas é imperiosa a implementação de políticas públicas que ofereçam suporte aos pacientes, como também a conscientização e sua prevenção.

A conscientização por meio de campanhas educativas, por exemplo, dará visibilidade ao tema, reduzirá o estigma associado às doenças mentais, bem como a promoção de um diagnóstico precoce. Assim, campanhas educativas nas escolas e comunidades são fundamentais para informar sobre os sintomas e estimular a busca por auxílio de profissionais.

Impende destacar que um atendimento especializado nas unidades de saúde pública e privada é essencial para dar suporte adequado aos pacientes diagnosticados, possibilitando um tratamento eficaz.

A aprovação deste projeto incluirá medidas preventivas e de apoio em empresas, contribuindo não apenas para o bem-estar dos trabalhadores, mas também para a produtividade e um ambiente de trabalho saudável.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta iniciativa legislativa a fim de promover ações que aumentem o conhecimento sobre a síndrome do pânico, visando conscientizar a população sobre os sintomas da doença, formas de prevenção e, sobretudo, tratamento.

Sala das sessões,  de de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

